

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 811 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19082622/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a EDUARDO MARQUES DE CARVALHO DIAS, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 184.294.326-04, RG nº 4.785.461 SSP-SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do durante 1.050 (um mil e cinqüenta) horas por ano, de até 146,61 l/s (cento e quarenta e seis vírgula sessenta e um litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 113,51 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 964/2001 - GAB, de 22 de Novembro de 2001, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADLEY JOSÉ DE JESUS, CREA-GO nº 8748/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em um canal à jusante, originado de uma barragem já construída (P. 3.504), com um volume útil mínimo de 1.224,420,50 m³ (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte vírgula cinqüenta metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto, e manter regularizada a vazão à jusante, do Córrego Esgotão;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

50000 WG NP

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de Questo de 2.007.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos